



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

CONTRATO Nº 017/2023

Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria, que entre si firmam a **CÂMARA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS DORES - ESTADO DE SERGIPE** e a Empresa **FUTURE CONSULTORIA LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES - ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.073.093/0001-84, com sede na Avenida Paulo Vasconcelos, nº 880, centro, na cidade de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado Presidente, o Sr. Antônio dos Reis Lima Neto, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº XXX. 218.345-XX e do outro lado a empresa **FUTURE CONSULTORIA LTDA**, inscrita no **CNPJ Nº 40.113.125/0001-42**, estabelecida na Rua Prof. Osman Santos Oliveira, nº 116, Sala 02, Centro, na cidade de Nossa Senhora das Dores, Estado de SERGIPE, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. Marcio Brenio dos Santos, brasileiro, Solteiro, residente e domiciliado em Orlando Dantas são Conrado, Rua A12, Nº 133, na cidade de Aracaju/SE, inscrito no CPF nº XXX. 923.735-XX, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de Dispensa, com base na Legislação em vigor e nas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 55. I da Lei nº 8.666/93)

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados por parte da CONTRATADA, na área de Recursos Humanos, nos termos do projeto básico que faz parte do c Consultoria e assessoramento nas rotinas de folha de pagamento, colaborando no processo de aberturas, alterações e fechamento, obedecendo as devidas obrigações trabalhistas e legislações municipais vigentes, Análise de Leis com melhorias da estrutura organizacional, Assessoramento junto ao E-Social, auxiliando nas parametrizações dos eventos da folha de pagamento, fornecendo suporte no processo de transmissão das tabelas e envio da DCTF web, Consultoria nos envios das obrigações acessórias da folha de pagamento junto ao Tribunal de



Contas do estado de Sergipe – Sagres, Consultoria em retificações de obrigações acessórias trabalhistas: SEFIP, RAIS e DIRF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO (Art. 55, II da Lei nº 8.666/93)

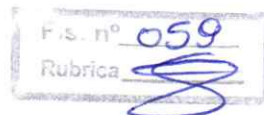
- 2.1. O regime de execução apresentado neste contrato é do tipo empreitada por preço unitário, contratada a prestação de serviço por preço certo;
- 2.2. A forma de execução é do tipo execução indireta.

CLAUSULA TERCEIRA– DO PRECO E CONDICÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III da Lei nº 8.666/93)

- 3.1 - Em contraprestação aos serviços prestados na cláusula primeira, obriga-se a CÂMARA, a pagar a CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais).
 - 3.1.1 O valor global deste contrato é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).
- 3.2. O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após 03 (três) meses contados da data de assinatura do contrato, observada a variação do IPC-A para o período ou outro indicador que venha a substituí-lo, em conformidade com o prazo constante na cláusula quarta e mediante acordo formal entre as partes.
- 3.3. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.
- 3.4. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencimento.
- 3.5. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
 - b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.
 - c) 3.6. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço: Avenida Paulo Vasconcelos, nº 880, região central, na cidade de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES



Este contrato tem o prazo de vigência contados a partir da data da sua assinatura até 31 de Dezembro.

Podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, com base no art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- e) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- f) A CONTRATANTE tenha interesse na continuidade dos serviços;
- g) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e
- h) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 55, V da Lei nº 8.666/93)

A despesa decorrente do presente Contrato, correrá por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

UO: 01001 – Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE

AÇÃO: 2001 – Manutenção dos Serviços do Legislativos

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSOS: 15000000

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93)

Incumbe a CONTRATANTE:

- I) Colocar à disposição da CONTRATADA, até o dia 10 do mês subsequente, todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, devendo toda e qualquer documentação ser entregue, em segunda via, mediante TERMO DE ENTREGA, onde estejam devidamente discriminados os documentos.
- II) A CONTRATANTE não se responsabilizará pelos encargos com o pessoal utilizado pela CONTRATADA, no desenvolvimento de suas atividades.
- III) Digitalização de documentos, quando necessários à execução dos serviços objeto deste contrato.
- IV) Encaminhar a CONTRATADA, toda e qualquer documentação em segunda via.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93)

Incumbe a CONTRATADA:

- I) Comparecer à Câmara, quando necessário, a fim de orientar *in loco* os serviços decorrentes do presente CONTRATO.
- II) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- III) Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato.
- IV) Efetivar as despesas com material de expediente e impressos necessários à elaboração e execução dos serviços contratados.

Ademais, cumprir as obrigações constantes no projeto básico constante nesse processo.

Parágrafo Único: A CONTRATADA não ficará responsável por:

- b) Guarda de qualquer documentação em via original do Órgão;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93)

8.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos incisos I a IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das cláusulas e condições deste contrato, ou execução do seu objeto em desacordo com a discriminação contida em sua proposta, parte integrante deste ajuste;

8.2. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições aqui ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela não cumprida, até que seja sanada a respectiva irregularidade, considerando a data da Notificação como termo inicial para aplicação da sanção, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei ou regulamento;

8.3. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso sem a que a CONTRATADA tenha sanado qualquer das eventuais irregularidades previstas no item anterior, será aplicada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor do contrato;

8.4. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de valor estipulado em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.



CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO (Art. 55, VIII e IX da Lei nº 8.666/93)

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo. De acordo com o art. 79, da Lei nº 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ser:

- IV. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93;
- V. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termos no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração;
- VI. Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro – Constituem motivos de rescisão do contrato os casos relacionados no art. 78, incisos I a XVII da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – Reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO (Art. 55, XI da Lei nº 8.666/93)

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela CONTRATADA, bem como ao Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 55, XII da Lei nº 8.666/93)

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento e fiscalização do presente contrato ficará por conta dos servidores, Maria Angélica Silva Dantas, CPF: XXX.037.085-XX, como gestora e Sandra Maria Lima de Souza, CPF: XXX.600.765-XX, como fiscal desse contrato, conforme portaria de nomeação N° 084/2023 de 12 de setembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO (Art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93)

Fica eleito o foro do município de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Nossa Senhora das Dores/SE, 11 de outubro de 2023.


ANTÔNIO DOS REIS LIMA NETO
Presidente
CONTRATANTE


MARCIO BRENIO DOS SANTOS
Administrador
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: Hellen Vitória Lima de Souza CPF N° XXX-431.325-XX
Joela Silva Rocha Almeida CPF N° XXX-757-125-XX

FISCAL: Sandra Maria Lima de Souza CPF N° XXX-600.765-XX